

Juiz de Fora, 22 de maio de 2024.

PARECER N.º 062/2024 - PRJ/CESAMA

Para: Diretoria Técnico e Operacional - DRTO

Assunto: Análise de Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n.º 08/24.

Referência: Processo Administrativo – DATAGED 419/2024

EMENTA: Administrativo. Parecer Jurídico. Licitação. Pregão Eletrônico. Análise de recurso em face de decisão de Pregoeiro quanto à aceitabilidade da proposta. Improcedência do recurso. Regularidade do procedimento.

I – Relatório

Veio para análise jurídica o julgamento do recurso administrativo quanto a decisão do Pregoeiro interposto pela empresa **CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA**, em face da decisão que **classificou a proposta da empresa vencedora a empresa 30.944.211 WEKSLEY CARVALHO MOREIRA**.

O processo foi encaminhado a esta PRJ pela ALC em 21/05/2024, de forma eletrônica pelo sistema Dataged em referência.

Cumprе ressaltar a existência dos seguintes documentos relevantes para a análise:

- Aviso de Abertura Licitação (30/04/2024), fl. 200;
- Análise técnica, fl. 382;
- Proposta Comercial, fls. 383 a 384;
- Especificação técnica, fls. 385 a 417;
- SICAF, fls. 418 a 420;
- Declaração do artigo 38 da Lei 13.303/2016, fl. 421;
- Consulta ao CEIS, fl. 422;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9176

- Termo de Julgamento, fls. 429 a 468;
- Resultado do pregão por fornecedor, pág. 469 e 470;
- Registro da intenção de recurso no sistema, fl. 468;
- Recurso no sistema, fls. 472/474;
- Mensagens de análise da área requisitante, fls. 475/476;
- Abertura de prazo de contrarrazões de recurso, fl. 477;
- Decisão do pregoeiro, fls. 478/490; e
- encaminhamento do ALC à PRJ, pág. 491.

Este o breve resumo dos atos, passo à análise.

II – Análise

2.1- Alegações das licitantes e decisão do pregoeiro

Em seu recurso a empresa recorrente, CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA, alega, em síntese, que:

Ressalto ainda sobre a exequibilidade contratual, uma vez que não se encontra mais nos distribuidores o modelo que já saiu de linha há mais de um ano, possuindo somente algumas unidades soltas em poucos lojistas, o famoso ponta de estoque.

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se a desclassificação desta empresa, uma vez que o proponente ofertou um produto descontinuado há alguns anos, obsoleto, que reduz a vida útil do equipamento, se tornando uma má aquisição e gasto público indevido, que carece das tecnologias atualizadas dos produtos semelhantes e em linha pelo fabricante e sua concorrência

Nas contrarrazões, apresentadas tempestivamente em 11 de maio de 2024, a licitante vencedora apresentou o seguinte argumento:

Nas contratações públicas, sabemos que, para interpretar o item que tal órgão precisa adquirir, precisamos atender suas especificações técnicas IGUAIS ou superiores ao divulgado no Edital ou no Termo de Referência. Partindo dessa prerrogativa, optamos por ofertar o item SAMSUNG GALAXY TAB ACTIVE 3, LTE, SM-T575NZKPL05, pois esse modelo atenderia em sua totalidade, todos os requisitos técnicos que os departamentos DEPA, DETE e ACQ da CESAMA, conforme Termo de Referência precisa para desempenhar suas atividades de forma otimizada na coleta e registro de dados das análises dos processos de tratamento de água e efluentes e controle de qualidade nos produtos ofertados à população de Juiz de Fora/MG.

Foi juntada manifestação da área demandante, onde considerou improcedente a alegação recursal (fl. 475), como se colhe:

Como o posicionamento do GITI é favorável a continuação da aquisição, a área requisitante não opõe ao posicionamento.

O Ilmo. Pregoeiro apresentou manifestação com análise detalhada dos requisitos e dos fundamentos do recurso, concluindo por opinar para que não seja acatado o recurso (fls. 478 a 490).

2.2- Manifestação necessária

Assim, relacionados os atos e fatos relevantes, temos que o processo veio para manifestação da PRJ.

Cumpramos registrar que os procedimentos previstos no edital, conforme capítulo 10, exigem que o licitante cumpra certos requisitos, conforme se observa do item 10.2, que exige a apresentação do recurso por meio do sistema próprio do portal de compras, que, *a priori*, foi atendido os requisitos.

Quanto ao mérito, temos que os argumentos da recorrente envolvem fundamentos de não atendimento dos requisitos técnicos do equipamento, sendo estes submetidos à avaliação técnica da Cesama, que **confirmou o argumento da licitante vencedora**, conforme já ressaltado pelo pregoeiro que transcreveu os argumentos em sua motivação, tendo arrematado:

“informamos que a inexistência de atualizações não impacta o uso do tablet, a Cesama tem um software homologado que será utilizado e já é compatível com esta versão do aparelho, considerando que as especificações de resistência devem ser consideradas no conjunto de necessidades, tablets mais novos não atenderam estas condições que permitem o uso em locais diversos inclusive em campo.”

Assim a questão reside unicamente em avaliação técnica da proposta e dos requisitos do equipamento ofertado, em razão do que a prevalência da análise da equipe técnica deve prevalecer quanto ao mérito, sendo considerado infundadas as razões da recorrente.

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta no sentido de que se conheça do recurso apresentado, uma vez que estão presentes os requisitos formais previstos em edital para sua aceitação, e, no mérito, opina esta PRJ para que esta autoridade profira juízo de improcedência do recurso, ratificando a decisão do Ilmo. Pregoeiro, com **decisão de aceitação e classificação da proposta da recorrida 30.944.211 WEKSLEY CARVALHO MOREIRA**, sendo esta manifestação, não vinculante para autoridade superior, única legitimada ao julgamento.

Eis o parecer, que segue para decisão.

FABIANO DOS SANTOS MATTOS
OAB/MG 123.541
AJ/ALC/CESAMA

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9176

PREGÃO ELETRÔNICO - 419/2024
Código do documento 57-15019016478084921638

Anexo: Parecer 062.2024 - PE 08.24 - Tablets - DRTO - ME EPP .pdf



Assinaturas

FABIANO DOS SANTOS MATTOS
fmattos@cesama.com.br
Assinou como responsável



Fabiano dos Santos Mattos
Responsável do Processo
Licitação nº 001/2024
Data: 2024-05-22 10:48:48.0



Detalhe das Assinaturas

22-maio-2024 10:48:48

FABIANO DOS SANTOS MATTOS Assinou - E-mail: fmattos@cesama.com.br - IP: 179.182.46.207 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: 05179447666 - Data Hora: 2024-05-22 10:48:48.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged